

b) 1 (um) da classe "K" e 2 (dois) da classe "J", passam para a classe "M"; c) 13 (treze) da classe "I", passam para a classe "L".

Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono a que se refere o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945 e terão os

seus títulos apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Artigo 4.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.213, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

QUADRO GERAL

PARTE PERMANENTE III — CARREIRAS

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL (Número de Cargo, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos) and SITUAÇÃO NOVA (Número de cargos, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos). Rows include Inspector de Caça e Pesca and various classes (M, K, J, L, K, J).

OBSERVAÇÕES:

- (1) um (1) cargo foi excluído pelo D. L. n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946. (2) um (1) cargo cujo ocupante percebe o suplemento a que se refere o D. L. n. 13.633, de 24 de janeiro de 1944.

DECRETO N. 16.215 DE 19 DE OUTUBRO DE 1946 DECRETO-LEI N. 16.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre retotação de cargo no Departamento de Saúde (Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais) da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138 de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retotado no Departamento de Saúde (Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais) da Secretaria da Educação e Saúde Pública, um (1) cargo de Médico classe "Q", do Quadro Geral, da Tabela III, da Parte Permanente, do qual é ocupante o Senhor dr. Carlos Ricardo Rão, lotado no Serviço de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário retotado por este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Serviço de Imigração e Colonização, pelo Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 3.º — O título de funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública e a apostila publicada no órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

DECRETO N. 16.216 DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Declara cessados os efeitos do decreto n. 16.034, de 3 de setembro de 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados, a contar desta data os efeitos do decreto n. 16.034, de 3 de setembro de 1946, que retotou na Escola Prática de Agricultura "José Bonifácio" da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Auxiliar de Escritório do padrão numérico 9, do Quadro Provisório do qual é ocupante interino, o senhor Antônio Baptista Junior.

Artigo 2.º — Fica, em consequência, o cargo a que se refere o artigo anterior novamente lotado no Serviço de Imigração e Colonização, da mesma Secretaria, devendo o título do referido funcionário ser, também novamente apostilado pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

Dispõe sobre denominação de vias públicas na Prefeitura da Estancia de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se rua Ambrosio Molina a atual rua Marechal Deodoro, na sede do distrito de paz de Eugenio de Melo, na Estancia de São José dos Campos.

Artigo 2.º — Fica denominada rua Marechal Deodoro a rua seta denominação que parte da rua 7 de Setembro, em frente à Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil e vai até a rua 15 de Novembro na Estancia de São José dos Campos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.214, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Técnico de Laboratório e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A carreira de Técnico de Laboratório, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, ficam ampliada e reestruturada de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira aludida no artigo anterior, ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei, como segue:

- a) os ocupantes de cargos da classe "L", passam a pertencer à classe "N"; b) os da classe "K", passam para a classe "M"; c) os das classes "J" e "I", passam para a classe "L"; e d) os da classe "H", passam para a classe "K".

Artigo 3.º — Ficam integrados na classe "K", da carreira referida no art. 1.º, e na forma anexa, os seguintes cargos do Quadro Geral:

I — Da Tabela III, da Parte Permanente: a) cargos lotados em órgãos subordinados à Secretaria da Agricultura: 1 (um) de Inspetor da Produção Vegetal, classe "I", e 1 (um) de Prático de Laboratório, classe "G", lotados no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura; 1 (um) de Gráfico, classe "I", lotado no Instituto Geográfico e Geológico; 1 (um) de Prático de Laboratório, classe "G", lotado no Departamento da Produção Animal; 1 (um) de Prático de Laboratório, classe "G", lotado no Departamento de Zoologia; e 1 (um) de Prático de Laboratório, classe "G", lotado no Serviço de Sericicultura;

b) cargos lotados em órgãos subordinados à Secretaria da Educação e Saúde Pública: 5 (cinco) de Farmacêutico, classe "J", lotados no Departamento de Profilaxia da Lepra; 1 (um) de Enfermeiro, classe "I", lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose; e 27 (vinte e sete) de Prático de Laboratório, classe "G", lotados no Instituto Adolfo Lutz;

c) cargos lotados em órgãos subordinados à Secre-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Encontram-se à venda nesta repartição os volumes de Leis e Decretos do Estado de S. Paulo, referentes ao 1.º e 2.º trimestres de 1945.

Preços: do vol. do 1.º trimestre: Cr\$ 14,00 e mais Cr\$ 1,00, em selos, para o porte; do vol. do 2.º trimestre: Cr\$ 12,00 e mais Cr\$ 1,00 em selos, para o porte.

Os pedidos devem ser feitos diretamente à Imprensa Oficial do Estado — Rua da Glória, 358.

tária da Justiça: 1 (um) de Escriturário, classe "I", lotado na Penitenciária do Estado.

II — Da Tabela II, da Parte Suplementar; a) cargos lotados em órgãos subordinados à Secretaria da Agricultura: 1 (um) de Auxiliar de Defesa Sanitária, classe "H"; 2 (dois) de Auxiliar de Defesa Sanitária, classe "G", e 3 (três) de auxiliar de Defesa Sanitária da classe "P", lotados todos no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Parágrafo único — Fica igualmente reclassificado e integrado na classe inicial da carreira a que alude este artigo, 1 (um) cargo de Fiscal, padrão numérico 11, do Quadro Provisório, lotado no Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura e com exercício no Laboratório da Divisão de Economia Rural do mesmo Departamento.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários cuja situação fica alterada pelo disposto no art. 3.º, serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, à vista de relação nominal que será expedida pelo Departamento do Serviço Público da Secretaria do Governo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste decreto-lei.

Artigo 5.º — Nos cargos vagos, da classe inicial da carreira em reestruturação serão obrigatoriamente reclassificados os ocupantes de cargos de Técnico de Laboratório do Quadro Provisório;

Parágrafo único — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 6.º — Serão reclassificados na classe inicial da carreira de Técnico de Laboratório, os ocupantes de cargos integrantes da carreira de Prático de Laboratório e os ocupantes de cargos de Auxiliar de Laboratório do Quadro Provisório, que dentro de 60 (sessenta) dias provarem possuir diploma de curso secundário.

Artigo 7.º — A reclassificação referida nos artigos 5.º e 6.º, deste decreto-lei respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontrem os funcionários na situação atual.

Artigo 8.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 9.º — Os títulos dos funcionários que tiverem a sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 10 — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Malta Cardoso.